



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Aprovado
Turno Único 24/04/25
Votos Unanimidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025.

APROVADO COM
EMENDA(S)
EM 24/04/25

**ALTERA ARTIGOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE
DELFINÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a
Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e,
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 033/2023, bem como o
parágrafo primeiro, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Fica instituído no Município de Delfinópolis, disciplinado por esta
Lei, o regime estatutário, aplicando-o aos servidores públicos da
Administração direta do Município de Delfinópolis nos seguintes casos:

I - conforme vinculação no edital do concurso;

II - mediante solicitação de migração do regime celetista;

III - para os servidores contratados temporariamente; e,

IV - para os agentes políticos;

§ 1.º - O Chefe da Administração, no entanto, poderá optar em manter o
regime celetista para os cargos efetivos ao elaborar concurso público, desde
que faça de forma fundamentada, considerando a decisão do Supremo
Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2135, que

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

desobrigou a União, o Distrito Federal os Estados e os Municípios de manterem um regime jurídico único.

Art. 3.º - Altera o artigo 202, parágrafo único da Lei Complementar nº 033/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202. Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogado uma única vez por igual período, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 033/2023.

Delfinópolis, 14 de abril de 2025.

Aprovado
Turno Único 24/04/25
Votos Unanimidade

APROVADO COM
EMENDA(S)
EM 24/04/25


PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Enviamos para a deliberação de Vossa Excelência e dos demais Edis o Projeto de Lei que **ALTERA ARTIGOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei Complementar flexibiliza a autonomia administrativa do Município de Delfinópolis/MG escolher o regime mais adequado às necessidades de cada função e contexto, sem ferir os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Além disso, possibilita o gradual e responsável processo de transição, respeitando as particularidades do quadro funcional e da realidade orçamentária do Município.

Ressalta-se, contudo, que o §1º do mesmo artigo preserva a possibilidade de o Chefe do Poder Executivo optar, de forma fundamentada, pela manutenção do regime celetista, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2135, que afastou a obrigatoriedade de regime jurídico único nos entes federativos.

Assim, a Administração poderá optar pelo regime de contratação.

Já em relação a alteração do parágrafo único do art. 202 da Lei Complementar nº 033/2023, com o objetivo de ampliar o prazo das contratações temporárias de excepcional interesse público, passando de 6 (seis) meses para 12

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

(doze) meses, com possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, não ultrapassando o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

A alteração proposta visa atender às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo maior estabilidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente em áreas sensíveis como saúde, educação, obras e assistência social.

O prazo atualmente vigente de seis meses para os contratos temporários tem se revelado insuficiente para atender às necessidades da Administração Pública. Isso porque, em muitos casos, quando o servidor contratado começa a dominar as atividades e executar suas funções com eficiência, o contrato se encerra, exigindo a substituição por outro profissional inexperiente. Esse ciclo compromete a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, além de demandar tempo e recursos com treinamentos constantes de novos servidores.

A ampliação do prazo contratual está em consonância com o interesse público, evitando a rotatividade excessiva de profissionais, reduzindo custos administrativos com novos processos seletivos e assegurando maior previsibilidade e qualidade no atendimento à população.

Outrossim, cumpre destacar que as contratações temporárias vêm ocorrendo unicamente para suprir a ausência de servidores efetivos, notadamente em substituição àqueles que atualmente ocupam cargos comissionados, bem como em razão da inexistência de candidatos aprovados no concurso público anterior. Ressalta-se, ainda, que novo certame já se encontra em fase de planejamento, com o objetivo de promover o provimento definitivo das vagas atualmente ocupadas por contratos temporários.

95



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação da norma à realidade da Administração Municipal, solicitamos a aprovação da presente proposta legislativa, certos de contar com a sensibilidade e apoio dos Nobres Vereadores.

Delfinópolis, 14 de abril de 2025.



PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora.

Saudamos novamente os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **ALTERA ARTIGOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos que referido projeto seja tramitado no regime de urgência/relevante interesse público, conforme dispõe o artigo 89, §1º da Lei Orgânica Municipal, em virtude da relevância do interesse público envolvido, pois vários prazos de processos seletivos estão para vencer, e o prazo atualmente vigente de **seis meses** tem se mostrado insuficiente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Na prática, observa-se que, quando o servidor temporário finalmente adquire o domínio das atividades e atinge um bom nível de desempenho, seu contrato se encerra. Tal situação obriga a Administração a iniciar novo processo seletivo e treinamento, o que acarreta atrasos, perda de produtividade e maior custo operacional.

Delfinópolis, 14 de abril de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL